



LEI Nº 1507, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Certifico que o texto desta lei foi publicado mediante afixação no Quadro de Avisos da

Prefeitura Municipal de Ladainha-MG

na data de 20/04/2023



Geraldo Guimarães Filho
Div. Pessoal e Rec. Humanos

Autoriza o Município de Ladainha/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladainha aprovou, e eu, como Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito (*Linha de Crédito BDMG Infraestrutura*) até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de Reais), para o custeio das obras de:

- a) - Calçamento de estradas vicinais;
- b) - conclusão da pavimentação asfáltica do trecho que liga a LMG 710 ao Distrito de Concórdia do Mucuri;
- c) - construção de Passarela de Pedestres paralela ao Pontilhão sobre o Rio Mucuri;
- d) - construção de um Gabião no Bairro da Liberdade.

Art. 2º - O Município de Ladainha, para a contratação dos empréstimos referidos no artigo primeiro desta Lei, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais fica autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos firmados e até a sua liquidação total, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a



amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados às parcelas destinadas ao Município de Ladainha, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos celebrados, conforme o disposto no o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Os poderes concedidos somente poderão ser excitados mencionados no caso de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- I) Celebrar contratos, convênios, aditivos e termos que se destinem à execução da presente Lei;
- II) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- IV) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita extraordinária e abertura do respectivo o crédito extraordinário para a efetivação das despesas a eles referentes no Orçamento do exercício em que ingressarem na receita municipal nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 6º - Os orçamentos municipais incluirão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais do respectivo valor destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladainha – MG, 20 de abril de 2023.

KALID NEDIR
MAIKEL:83739
696672

Assinado de forma
digital por KALID NEDIR
MAIKEL:83739696672
Dados: 2023.04.20
10:23:40 -03'00'

Kalid Nedir Maikel

Prefeito Municipal de Ladainha